

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 3sy7qycu <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/07/2019 Projeto de lei nº 740/2019 Protocolo nº 5718/2019 Processo nº 1378/2019	
<b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei		

**ALTERA O ART. 87 §1º DA LEI 7692/2002 QUE  
REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 38 da Constituição Estadual, aprova e promulga a presente emenda a Constituição Estadual:

**Art. 1º.** O art. 87 §1º da Lei Estadual nº 7692/2002 que regula o processo administrativo no Estado de Mato Grosso, passa a vigorar nos seguintes termos.

*Art. 87 – (...).*

*§1º - A contagem de prazos processuais previstos na Lei nº 7692/2002 deverá computar apenas dias úteis.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Com o advento do Novo Código de Processo Civil por meio da Lei Federal [nº 13.105 de 16 de março de 2015](#), o ordenamento jurídico passou a computar os prazos processuais perante o Poder Judiciário somente em dias úteis conforme se observa na disposição do art. 219 do CPC.

Ocorre que, atualmente, a contagem de prazos e comunicações processuais em processos administrativos é realizada em dias corridos, sem qualquer interrupção em finais de semana e feriados.

Em decorrência dessa situação, entendemos ser necessário compatibilizar a Lei 7692/2002 que regula o processo administrativo no Estado de Mato Grosso com a Lei Federal nº 13.105/2015 que instituiu o Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que no dia 03 de julho de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado federal, aprovou projeto de lei do Senado (PLS) 35/2018 que estabelece a contagem de prazos de processos

administrativos federais apenas em dias úteis, bem como a suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Considerando que no Estado de Mato Grosso a Lei nº 10.735/2018 de autoria do Deputado Eduardo Botelho já suspendeu os processos administrativos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro para garantir férias a advocacia mato-grossense, entendemos ser necessário também realizar a presente adequação quanto a contagem de prazos processuais administrativos.

Ademais, a mudança para dias úteis contribuiria para o descanso dos advogados, que na maioria das vezes patrocina a defesa em processos administrativos.

Além disso, devemos ressaltar que o advogado enquanto profissional essencial a administração da justiça (art. 133, CF/88) também deve ter direito a usufruir ao benefício do descanso semanal constitucionalmente previsto nos direitos sociais da Carta Magna:

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;”.*

Sendo assim, entendemos necessário regulamentar a contagem de prazos no processo administrativo em dias úteis, bem como, compatibilizar o ordenamento jurídico.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem o presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público, em especial para a advocacia mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2019

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual